



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - CAF
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

CONTRATO Nº 18/2023 – SEJUSP

PU SIGA nº 00007/SEJUSP/2023
Processo SIGA n.º 00043/PGE/2021
PRODOC nº 0023.0279.1243.0021/2023-CAF /SEJUSP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP E A EMPRESA W. B. DE ASSIS LOBATO E CIA LTDA - ME, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrita no CNPJ nº 04.243.026/0001-11, situada na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Centro, CEP nº 68900-030 – Macapá/AP, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, o Sr. **JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO – DEL/PCAP**, brasileiro, casado, CPF nº 968.198.391-20, RG nº 3742246-DGPC/GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Rodovia JK, Rua 3, nº 179, Condomínio Vila Tropical, CEP 68.900-000, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1351, de 17 de fevereiro de 2023, publicado no DOE nº 7860, 17 de fevereiro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **W. B. DE ASSIS LOBATO E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 24.092.674/0001-21, estabelecida na Alameda Oiapoque nº 36 – Letra A, Bairro Cabralzinho, CEP: 68.906-848, Macapá/AP, e-mail: wbdeassislobato@gmail.com e Tel./Fax: (96) 99146-7500 / (96) 3223-9775, neste ato representada pela Sra. **WILIANE BARBOSA DE ASSIS LOBATO**, brasileira, casada, empresária, [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 075/2022 - CLC/PGE** e seus anexos, constantes nos **Processos SIGA nº. 00043/PGE/2021, PU SIGA nº 00007/SEJUSP/2023 e PRODOC nº 0023.0279.1243.0021/2023-CAF /SEJUSP.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES REFERENTES AO PROJETO DE APARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA ATRAVÉS DO RECURSO BNDES, VISANDO ATENDER NECESSIDADES DA SEJUSP/AP**, conforme especificações, condições, quantidades e valores a seguir discriminados:

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	CATMAT	UNI D.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	003	MICROCOMPUTADOR INTERMEDIÁRIO – Placa mãe: chipset do mesmo fabricante do processador; Memória RAM: 16GB, DDR4; Frequência de operação da memória: 2666MHz; Núcleos por processador: 8; Armazenamento hdd: 1 TB (7200 RPM); Armazenamento ssd: 240 GB; Memória placa de vídeo: 2GB de memória GDDR5; Monitor: LED de 18.5 polegadas (1366x768); componentes adicionais: com teclado e mouse; Sistema Operacional: atualizado e em português com licença inclusa; Demais especificações: mínimo 16MB de memória cache total.	LENOVO Modelo: ThinkCentre Neo 50s	00023848	Ind - 1 - un.	56	7.142,50	399.980,00
2	008	MICROCOMPUTADOR AVANÇADO - Tipo: Desktop; Memória RAM: 16GB, DDR4; Frequência de operação da memória: 2666MHz; Núcleos por processador: 8; Frequência de operação do processador: 3.0GHz; Armazenamento hdd: SATA III de 1 TB (7200 RPM); Armazenamento ssd: 256GB NVMe; Monitor: Widescreen UHD, IPS, LED de 32 polegadas; componentes adicionais: com teclado e mouse; Sistema Operacional: atualizado e em português com licença inclusa; Conexões: VGA, DVI, HDMI e DisplayPort; Garantia on site: 36 meses; Características adicionais: controladora gráfica off board.	LENOVO Modelo: ThinkCentre Neo 50s	00025609	Ind - 1 - un.	55	13.646,52	750.558,60
TOTAL GERAL R\$:								1.150.538,60

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes nos Processos SIGA nº. 00043/PGE/2021, PU SIGA nº 00007/SEJUSP/2023 e PRODOC nº 0023.0279.1243.0021/2023-CAF /SEJUSP, em especial, os abaixo relacionados:

- a) Termo de Referência e apêndices;
- b) Edital de Pregão Eletrônico nº 075/2022 - CLC/PGE;
- c) Parecer Jurídico nº 123/2022 – PLCC/PGE-AP;
- d) Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- e) Resultado da Licitação;
- f) Ata de Registro de Preços nº 215/2022-CLC/PGE – Publicada no DOE nº 7.804, de 06/12/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I. **Unidade Gestora:** UG 330101 (SEJUSP/AP)
- II. **Programa de Trabalho:** 0037 – Gestão Integrada da Defesa Social
- III. **Ação:** 2403 – Operacionalização da SEJUSP
- IV. **Fonte:** 0.754- Recursos de Operações de Crédito

V. Natureza de Despesa: 44.90.52- Equipamentos e Material Permanente

VI. Nota de Empenho: 2023NE00179, de 25/09/2023, no valor de **R\$ 1.150.538,60 (um milhão e cento e cinquenta mil e quinhentos e trinta e oito reais e sessenta centavos).**

4.2 O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 1.150.538,60 (um milhão e cento e cinquenta mil e quinhentos e trinta e oito reais e sessenta centavos)**, que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega e aceite definitivo do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

5.2. A empresa deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura referente ao(s) objeto(s) regulamente fornecido(s), acompanhada dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), conforme o disposto no Art. 29 da Lei n.º 8.666/93 e nos arts. 6º e 7º, inciso I alíneas “a” a “c”, do Decreto Estadual n.º 1.278/2011; junto ao Fiscal Designado, para que se proceda a devida certificação da despesa executada.

5.3. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

I. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

III. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

V. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante; e

VI. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

5.4. O pagamento será creditado em favor da empresa, através de ordem bancária, na entidade bancária [REDACTED], conforme indicado na proposta, cabendo à CONTRATADA informar com clareza quaisquer alterações.

5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação

ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.8. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que, não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 01 (um) a 03 (três) dias úteis para a contratada fazer a substituição;

5.9. Caberá à CONTRATADA informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

5.10. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

5.11. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.13. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100)/360$

$I = (6/100)/360 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

5.14 Eventuais discussões sobre condições de pagamento devem seguir as regras estabelecidas no Termo de Referência, anexado aos autos do Processo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

6.1. Os itens objetos deste Contrato deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato;

6.2. A Empresa deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, **no Almoxarifado da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira das 8:00h às 12:00h, prédio anexo da SEJUSP; **sito à Avenida Coriolano Jucá, nº 500, Centro. CEP: 68.900-101, Macapá/AP**, conforme Anexo II do Termo de Referência, acompanhados das respectivas Notas Fiscais, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc;

6.3. A Nota Fiscal deverá indicar a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade dos equipamentos;

6.4. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste Contrato, devendo estar acompanhado, quando for o caso, do manual do usuário, em

versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.5. O recebimento consistirá na comparação das características, especificações do objeto e quantidades de sua Nota Fiscal com este contrato;

6.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.7. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a) Provisoriamente: para verificação da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;

b) Definitivamente: por uma comissão de recebimento, nomeada pela Administração contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

6.8. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias;

6.9. No caso de constatação de não-conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

6.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da contratada:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, bem como de acordo com as normas Técnicas Vigentes;

7.1.2. Repor ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos entregues com avarias ou defeitos, ou que não correspondam com o solicitado neste Contrato, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

7.1.3. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

7.1.4. Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais, inclusive carga e descarga, até os locais indicados no Anexo II do Termo de Referência;

7.1.5. Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

7.1.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;

7.1.7. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;

7.1.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.9. Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.10. Manter, durante todo o fornecimento, compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

7.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;

7.1.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;

7.1.13. Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.14. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;

7.1.15. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

7.1.16. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.2. A Contratante fica obrigada a:

7.2.1. Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo e condições previstos neste Contrato;

7.2.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

7.2.3. Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;

7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;

7.2.5. Designar servidor para recebimento e atesto do fornecimento;

7.2.6. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.2.7. Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento e a entrega dos materiais, através de comissão/servidor designado nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. A empresa deverá oferecer garantia para os objetos de no mínimo 36 (trinta e seis) meses contra defeitos de matéria prima e/ou fabricação, contados do recebimento definitivo, podendo ser distribuído em 1 (um) ano de garantia original e 2 (dois) de garantia estendida;

8.2. Durante o prazo de garantia, a Empresa obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer objeto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do mal uso;

8.3. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado por meio de orientação e suporte técnico no local,

de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o bem adquirido, a fim de se manter em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

8.4. A assistência técnica abrangerá eventuais defeitos a serem apresentados nos equipamentos durante o período de garantia, sendo que os atendimentos de assistência deverão ser preferencialmente, realizados por meio de suporte técnico local, prestados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do instante do registro da solicitação feita pelo Contratante, por telefone ou e-mail, e sua devolução, após assistência, deverá ser efetuada no máximo em 10 (dez) dias;

8.5. Referente à garantia *on site* exigida para a presente aquisição, deve a empresa oferecer:

a) Central de atendimento tipo (0800) para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema, com atendimento disponível 08 (oito) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana;

b) O equipamento ofertado deverá possuir código de identificação único para a abertura dos chamados;

c) Os serviços de reparo dos equipamentos serão iniciados onde se encontram (on-site), com o 1º atendimento em até 04 (quatro) horas e solução em até 05 (cinco) dias úteis ao de abertura do chamado técnico, sendo em horário comercial, de segunda a sexta-feira. Entende-se por chamado técnico a solicitação técnico corretiva quando da ocorrência de defeitos do equipamento e/ou desempenho reduzido dos equipamentos.

8.6. Durante o período da garantia, a assistência técnica deverá ser prestada, pelo fabricante dos equipamentos ou pela empresa prestadora de serviços de assistência técnica devidamente credenciada pelo mesmo através de contrato no ato da homologação;

8.7. A Contratada deverá, no ato da entrega dos equipamentos, entregar uma lista com toda a rede de assistência técnica à Contratante e mantê-la atualizada;

8.8. No caso do licitante não ser o próprio fabricante dos dispositivos, ele deverá apresentar declaração/certificado do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2. O representante indicado no item acima atuará como Fiscal do Contrato e deverá ter condições técnicas para o exercício de tais funções;

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor representante designado pela contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993;

9.5. Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços do objeto contratado são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O objeto contratado poderá sofrer ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES no limite percentual de 25%, mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no Art. 65, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Amapá e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Não manter a proposta;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Fornecer material que não atenda à especificação exigida no edital;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

12.2. Para os fins da alínea “f”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Art. 178 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente. Uma vez comunicados oficialmente, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

c) Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em relação ao órgão da administração ou entidade Contratante que a aplicou;

f) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 11.3 desta Seção poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado do Amapá ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 9.784/1999.

12.8. A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da Central de Licitações e Contratos. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão Contratante.

12.9. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

12.10. A CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo à eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no Art. 45 da Lei nº 9.784/1999.

12.11. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.12. Aplicada à penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas condições deste Edital, a licitante será notificada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

12.13 Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.15. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/1993 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

12.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.17. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em

Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.17.1 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.18. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. De acordo com o Art. 77 da Lei nº 8.666/1993, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido;

13.2. A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

13.3. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da CONTRATANTE;

13.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;

13.6. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

15.2. Em se tratando de verbas e recursos provenientes da União, advindos de transferências voluntárias, por intermédio dos instrumentos previstos em lei, aos demais entes federados, a publicação deste Contrato deverá ocorrer também no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 03 de outubro de 2023 e encerramento em 03 de outubro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1. O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente Termo de Contrato foi lavrado em vias digitais de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá/AP, 03 de outubro de 2023.

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA
CONTRATANTE**



**W. B. DE ASSIS LOBATO & CIA LTDA-
ME
CONTRATADA**

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO - DEL. PC/AP
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
- SEJUSP

Protocolo 32632

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2023 - SEJUSP

Processo nº 0023.0279.1243.0021/2023-CAF/SEJUSP
Processo SIGA nº 00043/PGE/2021- PU nº 00007/
SEJUSP/2023, Pregão Eletrônico nº 075/2022 - CLC/PGE e
seus anexos. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES
REFERENTES AO PROJETO DE APARELHAMENTO
DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA ATRAVÉS DO
RECURSOBNDES, VISANDO ATENDER NECESSIDADES
DA SEJUSP/AP. Classificação Orçamentária-Financeira:
UG 330101, **Fonte:** 0.754; PT: 0037; ND 44.90.52, **Ação:**
2403, Empenho nº 2023NE00179, de 25/09/2023, no valor
de R\$ 1.150.538,60. **Vigência:** prazo de 12 (doze) meses,
com início na data de 03 de outubro de 2023 e encerramento
em 03 de outubro de 2024. **Contratada:** W. B. DE ASSIS
LOBATO E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 24.092.674/0001-21.
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ -
SEJUSP, CNPJ nº 04.243.026/0001-11.

Macapá/AP, 10 de outubro de 2023.
JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Protocolo 32627

Secretaria de Transporte

PORTARIA Nº 200/2023-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO
AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas
pelo Decreto nº 0016, de 03/01/2023.

Considerando: os termos do Ofício nº
210101.0077.2256.0087/2023 - DEPI-SETRAP;

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar o deslocamento do servidor **THIAGO
DOS SANTOS DAMASCENO**, Diretor do DEPI/SETRAP,
da sede de suas atividades funcionais Macapá-AP, até o
Município de Calçoene - AP, com o objetivo de Coordenar
e supervisionar os serviços de pavimentação asfáltica em
vias urbanas no Distrito de Lourenço, no período de 02 à
06/10/2023.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá - AP, 10 de Outubro de 2023
VALDINEI SANTANA AMANAJAS
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 32641

Secretaria de Inclusão e Mobilização Social

PORTARIA CONJUNTA SIMS/CEAS Nº454/2023

Dispõe sobre a convocação ordinária da 14ª Conferência
Estadual de Assistência Social e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE INCLUSÃO E
MOBILIZAÇÃO SOCIAL (SIMS), em conjunto com a
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEAS/AP), no uso de suas
atribuições legais, e considerando a necessidade de
avaliação da situação atual e avanços do Sistema Único
de Assistência Social (SUAS), assim como a propositura
de diretrizes visando o aperfeiçoamento do Sistema, de
acordo com o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei
nº 8742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de
Assistência Social), resolvem:

Art.1º Convocar ordinariamente a 14ª CONFERÊNCIA
ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com atribuição de
avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes
para o aperfeiçoamento do SUAS.

Art.2º A 14ª Conferência Estadual de Assistência Social
realizar-se-á no período de 17 e 18 de outubro de 2023.

Art.3º A 14ª Conferência Estadual de Assistência Social
terá como tema "Reconstrução do SUAS: O SUAS que
temos e o SUAS que queremos!".

Art.4º A Comissão Organizadora coordenada pela
Presidente e Vice-Presidente do Conselho Estadual
de Assistência Social (CEAS/AP), com composição
dos representantes do Governo e da Sociedade Civil,
publicada através da Resolução Nº 017/2023 - CEAS/
AP no Diário Oficial do Estado - D. O.E. Nº 7.928, será
responsável pela organização e operacionalização da 14ª
Conferência Estadual de Assistência Social.

Parágrafo único. Apoiarão a organização e
operacionalização da Conferência Estadual a Secretaria
Executiva do Conselho Estadual de Assistência Social
(CEAS) e a Secretaria de Estado de Inclusão e Mobilização
Social (SIMS).

Art.5º Esta portaria entrar em vigor na data de sua
publicação.

Macapá - AP, 10 de outubro de 2023.
ALINE PARANHOS VARONIL GURGEL
Secretária de Estado de Inclusão e Mobilização Social

ALEXANDRA ROBERTA BRITO DA SILVA BARROS
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Assistência
Social

Protocolo 32576

PORTARIA Nº455/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E
MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas
atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de
20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância
com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de
janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Ofício nº
310103.0077.2530.0172/2023 - SAGE/SIMS.**

RESOLVE: